



ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 525 DE 01 DE MARÇO DE 2013.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DE BANABUIÚ, SUA COMPETENCIA E ESTRUTURA INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, compete implementar políticas públicas voltadas ao incremento das referidas áreas como forma de potencializar o município dentro desses aspectos e, conseqüentemente estar promovendo ainda a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, cabendo ainda:

CAPÍTULO I – DA JUVENTUDE E LAZER

I – Estimular a valorização das atividades ligadas a juventude e ao lazer integradas aos valores culturais e naturais do município com as mais diversas fases da vida humana (infância, juventude e terceira idade);

II – Propiciar a valorização do jovem enquanto sujeito social, respeitando suas limitações e estimulando suas potencialidades e sua consciência de mundo;

III – Desenvolver e coordenar sistemas de informações relativas as atividades ligadas a juventude e ao lazer;

IV – Propiciar a realização de atividades ligadas a juventude e ao lazer com vistas à integração regional;

V – Manter-se em conformidade com a Política Nacional de Juventude, obedecendo seus parâmetros, metas e diretrizes;

VI – Buscar apoios técnicos, administrativos e financeiros junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, não governamentais, mantenedores ou não da Política Nacional de Juventude e Lazer;

VII – Firmar parcerias com entidades municipais, com a iniciativa privada para planejamento, execução e avaliação das atividades propostas pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;



ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO II – DO ESPORTE

VIII – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de controle dos equipamentos esportivos, bem como proporcionar a inclusão da juventude no cenário esportivo;

IX – Garantir a consecução de planos, ações e programas, bem como a construção e manutenção de equipamentos de esportes, que visem o atendimento a todos os usuários, atentando para a acessibilidade dos espaços públicos de acordo com as leis que regulamentam e amparam as pessoas com necessidades especiais;

X – fomentar e estimular as manifestações esportivas dos diversos segmentos da sociedade;

XI – promover e realizar estudos e pesquisas sobre a produção e difusão das manifestações esportivas;

XII – desenvolver e coordenar sistemas de informações relativos as atividades esportivas;

XIII - Apoiar o Esporte Amador e educacional, através de competições nas mais diversas áreas esportivas;

XIV – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XV - Programar a construção, preservação e manutenção de áreas para a prática esportiva e o lazer comunitário;

XVI - envolver os diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e dos equipamentos, bem como na promoção dos eventos esportivos e de lazer;

XVII – implantar e coordenar os centros esportivos visando a prática de diversas modalidades esportivas, contribuindo para o desenvolvimento do espírito comunitário e o sentimento de solidariedade através da integração da sociedade;

XVIII– incentivar a prática esportiva nas escolas municipais com a implantação de centros esportivos;

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA INTERNA



ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º - A Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer terá como titular um Secretário Municipal, auxiliado diretamente por Coordenadores e Gerentes de Células, lotados na unidade administrativa, conforme anexo I, desta Lei;

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 01 (um) ano, através de Lei Ordinária, criará o Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e o Fundo Municipal do Esporte;

CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos orçamentários para atender às despesas de constituição, instalação e manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

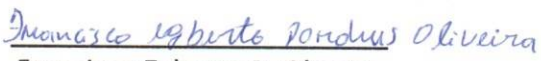
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, passará a denominar-se: "Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio e terá sua grade administrativa conforme anexo II, desta Lei, sendo as atribuições e competências determinadas por Decreto Municipal;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2013, revogando as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 01 de Março de 2013.


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente


Francisco Egberto P. Oliveira
1º Secretário



ESTADO DO CEARÁ

Anexo I

Estrutura da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer

CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	• Secretário Municipal
01	Assessor Técnico
01	• Coordenador do Departamento de Esportes
01	Gerente de Célula de Equipamentos Esportivos
01	Gerente de Célula de Competições Esportivas
01	• Coordenador do Departamento de Juventude e Lazer
01	Gerente de Recreação e Lazer
01	Gerente de Atividades Comunitárias



ESTADO DO CEARÁ

Anexo II

Estrutura da Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio

CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	• Secretário Municipal
01	Assessor Técnico
01	• Coordenador do Departamento de Turismo
01	Gerente de Célula de Eventos
01	• Coordenador do Departamento de Cultura
01	Gerente de Biblioteca
01	Gerente de Atividades Culturais
01	• Coordenador do Departamento de Indústria e Comércio
01	Gerente de Marketing e Empreendedorismo